



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Processo nº** 0600577-34.2024.6.21.0085 - Recurso Eleitoral - PCE  
**Procedência:** 085ª ZONA ELEITORAL DE TORRES/RS  
**Recorrente:** ANILSON MEYER NEUBERT SAVOIS  
**Relator:** DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

**P A R E C E R**

**RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A VEREADOR. ELEIÇÕES 2024. DECISÃO DE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

**I - RELATÓRIO.**

Trata-se de recurso eleitoral interposto por ANILSON MEYER NEUBERT SAVOIS, candidata a vereador em Três Forquilhas/RS, contra sentença que, na sua prestação de contas relativa à movimentação financeira das eleições de 2024,  **julgou desaprovadas as contas**, bem como determinou o recolhimento de “R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), incidindo juros e atualização monetária, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, desde a data da ocorrência



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

do fato gerador até a do efetivo recolhimento.”

Com razões de recurso, foram os autos encaminhados a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o sucinto relatório. Passa-se à manifestação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO.

Assiste razão ao Recorrente. Vejamos.

De acordo com a Unidade Técnica desse egrégio Tribunal, “o valor dos recursos próprios supera em R\$ 251,49 [soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.”

Com isso, dada à insignificância da irregularidade, **deve prosperar a irresignação**, para que sejam as contas aprovadas com ressalvas.

## III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **provimento** dos recurso, aprovando-se as contas com ressalvas.

Porto Alegre, 8 de junho de 2025.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**  
Procurador Regional Eleitoral